



## LICENÇA SIMPLIFICADA - LS Nº 31/2026

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, requerida através do processo nº **8.240/2026**, que autoriza a:

**NOME: ALESSANDRO BRIOSCHI**

**CNPJ/CPF: 128.344.847-59**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: SÍTIO ALTO TAPERA, ALTO TAPERA, ZONA RURAL, VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**

**ATIVIDADE: DESCASCAMENTO/DESPOLPAMENTO DE CAFÉ EM VIA ÚMIDA**

Esta licença é válida até **05 de maio de 2030**, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 05 de maio de 2026.

**Jailson Corrêa da Selva**

Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial

**Decreto 5.187/2025**



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença autoriza a operação da atividade de **DESCASCAMENTO / DESPOLPAMENTO DE CAFÉ EM VIA ÚMIDA**, nos pontos de coordenadas médias UTM, Datum Sirgas 2000, zona 24 K (E) **280231 / (N) 7750841**, com capacidade máxima de 1.200 litros por hora;
6. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagem ampla e aproximada que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias:**

**Nome:** Alessandro Brioschi

**Atividade:** Despolpamento/descascamento de café via úmida

**Licença Simplificada** Nº 31/2026

**Validade:** 05/05/2030

**Processo SEMMAM** Nº 8.240/2026

**Telefone da SEMMAM:** (28) 99937-6036 - **Fiscalização**

7. Manter a Certidão de Dispensa de Outorga referente à captação da água utilizada para atividade de despolpamento/descascamento de café via úmida, válida durante o prazo de vigência da Licença.
8. Caso ocorra a aplicação da Água Residuária de Café (ARC) em lavouras por fertirrigação, a mesma deverá ser realizada mediante recomendação agrônômica do volume a ser aplicado por hectare. Neste caso, tal recomendação deverá ser apresentada acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que realizou o estudo. **Prazo: 30 dias;**



9. Visando o uso racional dos recursos naturais no processamento de café via úmida é recomendável que se faça o reúso da água através da recirculação;
10. Realizar limpeza periódica do entorno e no interior das caixas e destinar o material sedimentado para a compostagem;
11. Fica proibido o lançamento, ainda que involuntário, da ARC em corpos hídricos;
12. As cascas de café provenientes do processo de descascamento/despulpamento deverão ser retiradas periodicamente da área da atividade a fim de evitar geração de odores, proliferação de insetos e outros vetores e, posteriormente, deverão ser destinadas adequadamente, não podendo em hipótese alguma ser armazenadas em Área de Preservação Permanente (APP) de curso hídrico;
13. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno deverão estar em condição de solo adequada, sem a presença de processos erosivos;
14. É proibida a queima de resíduos a céu aberto de qualquer natureza gerado no empreendimento;
15. Qualquer alteração na estrutura física do empreendimento que venha modificar as condições de controles ambientais existentes, deverá ser apresentado previamente à Secretária de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
16. Caso seja verificada a necessidade diante de parecer técnico fundamentado, durante todo o período de vigência desta licença, a Secretaria Municipal Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes, visando à adaptação dos controles ambientais da atividade;
17. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMAM deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou de qualquer instrumento a que se refere;



18. Em caso de paralisação das atividades, a SEMMAM deverá ser informado num prazo de **15 (quinze) dias**, ocasião que deverá ser apresentado documentos que comprovem o cumprimento de todas as condicionantes, além de solicitação de arquivamento do processo;
19. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão ao empreendimento, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
20. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.